



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100006301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **25/06/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mcx-qrap-taj>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MOISES PEDRO DA SILVA NETO - **CNPJ/CPF:** 056.064.213-05

Endereço: Rua Waldir Herbert - 360 APT C - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-715



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98200-9332

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor, inscrito sob o número 60108807, informa que, em 17 de março de 2025, recebeu um e-mail da empresa Enel comunicando que teria sido realizada uma visita técnica de inspeção em sua unidade consumidora no dia 28 de novembro de 2024.

De acordo com a referida comunicação, teria sido constatado um suposto desvio de energia elétrica no período de 28 de maio de 2024 a 28 de novembro de 2024, o que resultou na emissão de um débito no valor de R\$ 1.068,73 (mil e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Ocorre que, conforme relata o consumidor, não estava presente no imóvel na data da referida inspeção e não foi previamente notificado sobre a realização da mesma. Ressalta ainda que, no próprio e-mail enviado pela Enel, consta de forma indevida a informação de que o consumidor teria se recusado a assinar o termo de inspeção, o que não corresponde à realidade, já que sequer teve ciência da visita no momento em que ocorreu.

O consumidor nega veementemente a existência de qualquer irregularidade no consumo de energia ou a prática de desvio, e contesta a legalidade da cobrança aplicada com base em procedimento unilateral, sem a devida transparência ou direito de defesa.

Ao tomar ciência da cobrança, buscou a empresa Enel para contestação administrativa, a qual, no entanto, foi indeferida. Desta forma buscou o Procon para uma intermediação na busca de uma solução.

Pedido:

Requer o consumidor, O imediato refaturamento da cobrança questionada, com o cancelamento do valor indevido de R\$ 1.068,73(mil e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), uma vez que não reconhece a existência de qualquer desvio de energia.

Maracanaú/CE, 03 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____